



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 0939, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS DE PARCELAMENTOS PARA COM O FGTS, TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DE DÍVIDAS RELATIVAS A AJUSTES DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS REGIMES GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, a promover transação da dívida ativa da união nos termos da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, junto a empresas estatais, a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromissos de Pagamentos das Contribuições Previdenciárias do Regime Geral (INSS) relativas a diferenças atinentes à GFIP's (Guias de Recolhimentos dos FGTS e de Informações à Previdência Social), eventualmente pagas à menor e apresentadas no Sistema da Receita Federal do Brasil, e ainda, a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromissos de Pagamentos juntos ao RPPS.

Art. 2º Os valores totais dos débitos deverão ser apurados e recolhidos de forma corrigida ou com descontos, podendo ser parcelados, tudo em consonância com o ordenamento jurídico atinente às matérias e vigente ao momento das transações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 04 de novembro de 2019.

JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA

ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO